Praça Deputado Antônio Sílvio Cunha Bueno, nº 180 - Centro - CEP: 12.250-000
Tel: (12) 3979-9000 - E-mail: prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br
www.monteirolobato.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 56/2026

CÂMARA MUNICIPAL
MONTEIRO LOBATO
PROTOCOLO
Nº 526. 12/11/26

Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Convênio de Cooperação Intermunicipal com o Município de São Luiz do Paraitinga, visando à disponibilização permanente de vagas de acolhimento institucional para crianças e adolescentes, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO, Estado de São Paulo, aprova, e **o PREFEITO MUNICIPAL**, no uso de suas atribuições legais, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio de Cooperação Intermunicipal com o Município de São Luiz do Paraitinga, Estado de São Paulo, visando à disponibilização permanente de 02 (duas) vagas de acolhimento institucional destinadas a crianças e adolescentes residentes no Município de Monteiro Lobato que necessitem de medida protetiva dessa natureza.

§ 1º A cooperação terá por finalidade assegurar ao Município de Monteiro Lobato acesso permanente à estrutura de acolhimento institucional mantida e executada pelo Município de São Luiz do Paraitinga, observadas as disposições do Estatuto da Criança e do Adolescente e demais normas aplicáveis.

§ 2º As vagas deverão permanecer disponíveis durante a vigência do convênio, independentemente de sua efetiva ocupação, desde que o Município convenente mantenha a estrutura de atendimento e cumpra as obrigações assumidas.

Art. 2º Para execução da cooperação, fica o Poder Executivo autorizado a realizar contribuição financeira mensal ao Município de São Luiz do Paraitinga no valor de R$ 4.380,38 (quatro mil, trezentos e oitenta reais e trinta e oito centavos) por vaga, totalizando R$ 8.760,76 (oito mil, setecentos e sessenta reais e setenta e seis centavos) mensais.

§ 1º A contribuição destina-se ao custeio compartilhado da estrutura e da manutenção do serviço de acolhimento institucional, incluindo as despesas necessárias à garantia da disponibilidade das vagas reservadas.

§ 2º O pagamento será devido independentemente da efetiva ocupação das vagas, desde que comprovadas a manutenção regular do serviço e a disponibilidade efetiva das vagas pactuadas.

§ 3º O valor poderá ser revisto mediante justificativa técnica, memória de cálculo atualizada, demonstração dos custos, disponibilidade orçamentária e formalização do instrumento jurídico cabível.

Art. 3º O convênio deverá ser acompanhado de Plano de Trabalho, que integrará o instrumento e estabelecerá, no mínimo:

I – o objeto, as metas e as finalidades da cooperação;

II – a quantidade de vagas disponibilizadas e as condições de sua reserva permanente;

III – as responsabilidades de cada Município;

IV – os critérios e procedimentos de encaminhamento, admissão, acompanhamento e desligamento;

V – o valor da contribuição financeira, sua periodicidade e condições de repasse;

VI – a composição dos custos e os critérios de rateio;

VII – os mecanismos de fiscalização, monitoramento e avaliação;

VIII – a forma de apresentação dos relatórios de execução e prestação de contas;

IX – o prazo de vigência, as hipóteses de prorrogação, alteração e rescisão;

X – as providências em caso de indisponibilidade das vagas ou interrupção do serviço.

Art. 4º O Município de São Luiz do Paraitinga deverá assegurar que o serviço de acolhimento institucional seja executado em conformidade com a legislação aplicável, especialmente o Estatuto da Criança e do Adolescente, as normas do Sistema Único de Assistência Social – SUAS e as orientações técnicas pertinentes.

Parágrafo único. A cooperação não afasta a observância dos procedimentos legais para encaminhamento e acolhimento institucional, inclusive das

determinações judiciais e das hipóteses excepcionais de acolhimento emergencial previstas na legislação.

Art. 5º A execução do convênio ficará sujeita ao acompanhamento e à fiscalização do Município de Monteiro Lobato, por meio de gestor e fiscal formalmente designados, competindo-lhes verificar a manutenção do serviço, a disponibilidade das vagas, a execução do objeto e a aplicação dos recursos.

Art. 6º A contribuição financeira ficará condicionada à comprovação da efetiva manutenção da estrutura de atendimento e da disponibilidade das vagas, bem como à observância das condições previstas no convênio e no Plano de Trabalho.

Parágrafo único. A indisponibilidade injustificada das vagas poderá ensejar suspensão proporcional dos repasses, revisão do instrumento ou rescisão, observadas as medidas necessárias à continuidade da proteção dos acolhidos.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário, observadas as disposições da Lei Complementar Federal nº 101/2000 e da legislação orçamentária aplicável.

Art. 8º A celebração e a execução do convênio ficam condicionadas à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, à aprovação do respectivo Plano de Trabalho e ao atendimento das exigências legais pertinentes.

Art. 9º A autorização concedida por esta Lei destina-se especificamente à celebração de Convênio de Cooperação Intermunicipal com o Município de São Luiz do Paraitinga, não importando em renovação ou prorrogação da parceria anteriormente autorizada pela Lei Municipal nº 2.010, de 17 de julho de 2025.

Art. 10. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber, mediante decreto, para disciplinar os procedimentos administrativos necessários à sua execução.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Monteiro Lobato, 11 de novembro de 2026.

EDMAR JOSÉ DE ARAUJO

PREFEITO MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO

Praça Deputado Antônio Sílvio Cunha Bueno, nº 180 - Centro - CEP: 12.250-000
Tel: (12) 3979-9000 - E-mail: prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br
www.monteirolobato.sp.gov.br

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 56/2026

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhora Presidente,
Senhores Vereadores,

Encaminhamos à apreciação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, que autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Convênio de Cooperação Intermunicipal com o Município de São Luiz do Paraitinga, visando à disponibilização de duas vagas permanentes de acolhimento institucional para crianças e adolescentes em situação de risco.

A presente medida possui caráter de **urgência**, tendo em vista que o Município de Monteiro Lobato encontra-se atualmente **sem instrumento contratual vigente que assegure a disponibilização de vagas para acolhimento institucional**, serviço essencial à proteção de crianças e adolescentes que necessitem de afastamento do convívio familiar, inclusive em situações emergenciais e por determinação judicial.

A formalização da cooperação também se mostra necessária diante das tratativas e exigências relacionadas ao acompanhamento do Ministério Público, no âmbito do Inquérito Civil nº 0719.0001037/2024, que envolve a necessidade de assegurar solução adequada para o atendimento de crianças e adolescentes do Município.

Ressalta-se que a parceria anteriormente mantida com a Associação Novo Tempo, autorizada pela Lei Municipal nº 2.010/2025, não corresponde à atual configuração pretendida, uma vez que a proposta agora consiste na cooperação diretamente entre os Municípios de Monteiro Lobato e São Luiz do Paraitinga.

A proposta prevê a manutenção de duas vagas permanentemente reservadas, mediante contribuição mensal de R$ 8.760,76, correspondente a R$ 4.380,38 por vaga, totalizando uma projeção anual de R$ 105.129,12. O pagamento mensal justifica-se pela manutenção da estrutura e pela garantia de disponibilidade das vagas, independentemente de sua ocupação no período, desde que comprovada a efetiva manutenção e disponibilidade do serviço.

Diante da inexistência de instrumento vigente e da necessidade de assegurar a continuidade e a regularidade do atendimento, **solicitamos que o Projeto de Lei seja apreciado em regime de urgência**, a fim de permitir a imediata adoção das providências administrativas necessárias e evitar que o Município

Praça Deputado Antônio Sílvio Cunha Bueno, nº 180 - Centro - CEP: 12.250-000
Tel: (12) 3979-9000 - E-mail: prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br
www.monteirolobato.sp.gov.br

permaneça desprovido de solução formal para o acolhimento institucional de crianças e adolescentes.

A aprovação da proposta permitirá ao Município cumprir suas responsabilidades legais e constitucionais de proteção integral, garantindo atendimento adequado e tempestivo àqueles que dele necessitem.

Atenciosamente,

EDMAR JOSÉ DE ARAÚJO
Prefeito Municipal